

PROJETO DE LEI Nº 259, DE 1999

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões  
26 de abril, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a declaração do Serviço de Amparo e Reabilitação Social SEARAS – “Lar Meimei”, como entidade de utilidade pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o “Serviço de Amparo e Reabilitação Social SEARAS – Lar Meimei”, com sede em São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º 01  
RGL. 1914  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO P

Justificativa

Visa o presente projeto de lei declarar de utilidade pública o “Serviço de Amparo e Reabilitação Social – SEARAS”, com sede na cidade de São Paulo.

A entidade, que foi constituída em 6 de novembro de 1976, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é amparar a criança carente, em regime de creche.

Também designada por “Lar Meimei”, essa instituição vem prestando um relevante serviço de natureza assistencial e social, matriculando crianças com idade máxima de 4 anos, cuja família seja comprovadamente carente e sua mãe, guardiã ou tutora, exerça atividade remunerada fora do lar.

Para o cumprimento de suas finalidades, a instituição pode organizar-se em tantas instituições quantas se fizerem necessárias.

A administração no SEARAS – Lar Meimei é efetuada por uma Assembléia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, sendo que, segundo estabelece o artigo 25 de seus estatutos, as atividades dos diretores e conselheiros são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

A entidade, cuja sede fica na Avenida Robert Kennedy, 3031, no Jardim Suzana, em Interlagos, nesta capital, tem como sua atual Presidente a Senhora Denilda Pereira Fontana, que, ao lado de outros dedicados diretores, vem, com desprendimento e altruísmo, executando um brilhante e eficiente trabalho assistencial.

Assim sendo e entendendo que a entidade merece ser prestigiada pelo Poder Público, em reconhecimento pelo seu trabalho, estamos apresentando o presente projeto de lei, que, certamente, será acolhido por esta Casa.

Sala das Sessões, em

*Antonio Salim Curiati*

030220

18 5 5 81

ANTONIO SALIM CURIATI  
Deputado Estadual

PPB

ENTREGUE A MESA EM:

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo 5  
Publicado no “DIÁRIO OFICIAL”  
de 27-04-99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
| assinaturas/  
SSC.2614/1999  
Conferente

Serviço de Registro  
Protocolo Legislativo

Folha 18  
Proc. 1914  
[assinatura]

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 29ª a 33ª Sessões Ordinárias (de 28/04 a 04/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/05/99  
[assinatura]

A Comissão de Constituição e Justiça (artigo 31, I, B, C, R.C. artigo 33, II da 'A.C.R.D.)

51 Maio 1999

MAURÍCIO MARINHO - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 11/05/99  
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 11/05/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Edson Aparecido  
com prazo para devolução de 10 dias  
19.05.99  
Presidente

**JUNTADA**  
Segue juntada  
fis. de n.º 19A32  
D.O.L. 13/05/1999  
H